



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

LEI MUNICIPAL Nº 346, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

“Autoriza a permuta de um lote de terras pertencente ao Município de Apiaí por outro lote de terras de domínio do Senhor Ronaldo Rodrigues Almeida, denominando-o de ‘Praça Lugerio Mendes de Almeida’, próprio municipal localizado entre as Ruas Sebastião Ferraz de Camargo e Maestro Custodio Possidônio Martins, no Bairro Alto da Tenda, e dá outras providências”.

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Nicoro Oficial*, Edição de 18/12/2024, página 93.

Secretaria de Administração PMA

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um lote de terras do Patrimônio Público Municipal, por um lote de terras particular, de domínio de Ronaldo Rodrigues Almeida, adiantes descritos.

Artigo 2º: A permuta se dará em razão do interesse público, após manifestação favorável do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º: Os bens imóveis objeto da presente lei autorizativa constituí-se de 01 (um) lote de terras públicas localizado na Travessa Sergio Lago, s/nº, Alto da Tenda, contendo 142,70 m², medindo 6,21 metros de frente e 9,70 de fundos, lado direito 19,86 metros e lado esquerdo 19,07 metros, I.C. 01.01.017.1810.000, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas ou ônus, avaliado em R\$ 35.675,00 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais), de propriedade do Município de Apiaí, a ser permutado com uma área de terras localizada na Rua Maestro Custódio Possidônio Martins, s/nº, Alto da Tenda, contendo 254,39 m², medindo 41,74 metros de frente, 41,83 metros de fundos, lado direito medindo 3,23 metros e lado esquerdo medindo 10,67 metros, I.C. 01.01.013.0047.000, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas ou ônus, de domínio de Ronaldo Rodrigues Almeida, avaliado em R\$ 45.204,72 (quarenta e cinco mil duzentos e quatro reais e setenta e dois centavos), sobre os quais ficam, desde já, autorizada a desafetação das áreas, se necessário for.

Artigo 4º: A permuta objeto da presente lei é meramente autorizativa, precedida de Laudos de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, será efetivada através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

§1º: As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

§2º: Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torno ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e



**Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3º: As partes em hipótese alguma poderão solicitar ou reclamar ressarcimento de valores e diferenças em decorrência da permuta, objeto da presente Lei.

§4º: A permuta será perfectibilizada com a confecção do competente instrumento devidamente assinado pelos permutantes, nos termos desta Lei.

Artigo 5º: Fica denominado de ‘Praça Lugerio Mendes de Almeida’, próprio municipal localizado entre as Ruas Sebastião Ferraz de Camargo e Maestro Custodio Possidônio Martins, Bairro Alto da Tenda, Lote 47 - Quadra 13 - Setor 01.

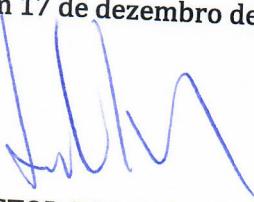
Artigo 6º: A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Artigo 7º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Artigo 8º: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 17 de dezembro de 2024.


SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 438, de 09 de dezembro de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.